Diário de Notícias

16-12-2011

Tiragem: 52107
País: Portugal
Period.: Diária
Âmbito: Informação Geral

Pág: 31
Cores: Cor
Área: 26,55 x 24,54 cm²
Corte: 1 de 2

GERARDO SANTOS/GLOBAL IMAGENS

A proposta da meia hora vem assinada pelo primeiro-ministro, Passos Coelho, e pelo ministro adjunto, Miguel Relvas

LIMITES

30 dias para contratar após despedimentos

› As empresas que usem a meia hora, mas que não consigam contratar pessoas num prazo de 30 dias para compensar a destruição de emprego depois de um despedimento colectivo ou extintos postos de trabalho, nunca mais podem recorrer ao novo mecanismo. Em contrapartida, o futuro diploma irá prevalecer sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e normas. Os limites à duração do tempo de trabalho figuram na totalidade das convenções existentes. Quase dois milhões de trabalhadores do privado são abrangidos pela contratação. UGT e CGTP repudiam a proposta.

Governo abre a porta ao trabalho à borla nos dias feriados

Corte. Mais meia hora a título gratuito é, na prática, um corte do salário/hora. Pode haver acumulação da dívida de tempo até dez horas. Medida abrange todos os trabalhadores do privado

LUÍS REIS RIBEIRO

As empresas poderão convocar os empregados para trabalhar nos feriados sem que, para tal, tenham de pagar qualquer remuneração ou dar uma folga. Dias como o Ano Novo ou o 1.º de Maio podem estar em risco, na sequência da proposta de lei do Governo que vai ser discutida no Parlamento.

De acordo com o projecto que regula o aumento do horário de trabalho em mais meia hora por dia (duas horas e meia por semana), sempre que o trabalhador concordar com a empresa em não trabalhar a meia hora por dia ou 2,5 dias no final de cada semana, ficará com uma dívida de tempo para com o patrão, que pode chegar a um máximo de dez horas ao final de quatro semanas de acumulação, o limite fixado.

Assim, a empresa fica com o direito de usar essas horas não pagas, propondo aos empregados que trabalhem alguns sábados, mas também, caso queira e faça sentido para o negócio, alguns feriados obrigatórios ao longo do ano. Terá de escolher quais.

Em 2012, isto pode acontecer ao fim de cada quatro semanas. Ao todo existirão nove feriados no próximo ano, tirando os quatro que o Governo já decidiu eliminar.

Em princípio, todos os trabalhadores do privado ficarão sujeitos à medida que "permite uma redução dos custos associados ao trabalho", frisa a proposta, que entrou anteontem na Assembleia. "O empregador pode determiná-la [a alteração do horário de trabalho] unilateralmente."

> Meia hora "permite uma redução dos custos" das empresas

O texto diz que "por acordo entre o empregador e o trabalhador, quando seja favorável ao interesse deste ou se justifique pelas condições particulares de trabalho de certas actividades, o aumento correspondente a um período de até quatro semanas pode ser utilizado, na semana subsequente, em outro dia que não seja de descanso semanal obrigatório".

Os juristas não têm dúvidas. "O dia de descanso semanal clássico consagrado na lei é o domingo. Este artigo diz é que, se houver acordo entre as partes, os feriados passam a ser dias normais e, portanto, no caso em análise não serão pagos", diz Fausto Leite, professor de Direito Laboral.

O jurista fala de uma "certa perversidade" na lei. "A proposta é muito gravosa para os trabalhadores e, a meu ver, sobretudo para as mulheres. Uma trabalhadora que precise de ir buscar todos os dias os filhos à escola ou infantário pode preferir – é-lhe mais favorável – chegar a acordo para não quebrar rotinas ou complicar a sua vida pós-laboral. Mas com essa decisão ficará sujeita a trabalhar sábados e feriados a título gratuito e sem direito a descanso compensatório", exemplifica. "Com o seu acordo, esses dias serão normais à luz desta proposta."

Para João Santos, especialista da Miranda Correia Amendoeira, o empregador "pode propor trabalho aos feriados sem que haja lugar a retribuição adicional".

Nuno Guedes Vaz, sócio da PLMJ para a área de Direito do Trabalho, inclina-se para a mesma leitura. "Se o trabalhador, por acordo com o empregador, prefere trabalhá-las [as horas gratuitas] em acumulação, num dia feriado, vistos os objectivos do diploma de a meia hora funcionar como substitutiva da desvalorização fiscal, talvez não seja descabido concluir que não implicarão um acréscimo de remuneração." Com LUCÍLIA TIAGO